



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 036/2020 que: “Altera o anexo III - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Lei nº 4231/2016 e suas alterações - Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Irati, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 8º da Lei 4.681/2019, e em observância ao art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei inerente à alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Irati. A proposição foi lida na sessão ordinária de 15 de setembro de 2020.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Sob o aspecto formal, o art. 52, I da Lei Orgânica Municipal prevê que a iniciativa dos Projetos de Lei cabe ao Prefeito Municipal, ao Vereador e à Mesa Diretora da Câmara.

Noutro aspecto, a Carta Magna estabelece no seu art. 30, I e VIII, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Ademais, o §1º do art. 182 da Constituição Federal preconiza que o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 82 preconiza que *“o Município deverá organizar a sua Administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano diretor e mediante adequado Sistema de Planejamento.”*

Extrai-se que o Projeto de Lei visa alterar o Anexo III –Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei Municipal nº 4.231/2016. Importante ressaltar que a Lei Municipal nº 4.231/2016 compõe o Plano Diretor, e, por este motivo, o projeto de lei que alterar o seu conteúdo de forma substancial, deve ser precedido de estudo técnico e audiência pública, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

Outrossim, antes da apresentação desta proposição, o Poder Executivo deve submeter as alterações legislativas ao crivo do CONCIDADE. Sobre o tema, o art. 68 da Lei 4228/2016 – que instituiu o Plano Diretor do Município de Irati, prevê:

“Art. 68 – O CONCIDADE – Conselho da Cidade – constitui órgão superior de decisão do Sistema de Planejamento Municipal e tem caráter deliberativo sobre os aspectos relacionados à implementação das diretrizes indicadas no Capítulo IV desta Lei, possuindo as seguintes atribuições:

I – acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II – propor e emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano Diretor Municipal;

III – emitir parecer sobre projetos relativos à gestão territorial, antes de seu encaminhamento para a aprovação do Legislativo Municipal; (...)”

A justificativa da proposição esclarece que *“O presente Projeto de Lei tem por objetivos, melhorar as condições técnicas a partir da adequação do anexo III - Mapa*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

de Uso e Ocupação do Solo Urbano, integrante da Lei 4231/2016 e suas alterações, que em função das atividades que estão sendo propostas pela população, requerem adequações para que os processos tramitem com maior agilidade, observando-se os preceitos legais.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e, após a realização de audiência pública e parecer do CONCIDADE, estará apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 21 de setembro de 2020.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)